



PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Major Olimpio)

Altera a Lei nº 11.901/09, que “Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.”, para tornar obrigatória a manutenção de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.901/09, para tornar obrigatória a manutenção de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que específica.

Art. 2º A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A É obrigatória a contratação de brigada profissional, composta por bombeiros civis, para atuação nas seguintes edificações, observadas as legislações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

- I- shopping center
- II- hipermercado
- III- hotel
- IV- terminal de transporte coletivo
- V- templo religioso
- VI- campus universitário
- VII- casa de shows e/ou espetáculos
- VIII- qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;
- IX- demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme norma expedida pelo

Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado ou do Distrito Federal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 27 de janeiro de 2013, ocorreu uma tragédia que gerou uma comoção nacional, onde na boate Kiss, localizada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, houve uma festa denominada "Agromerados", organizada por alunos de seis cursos universitários da Universidade Federal de Santa Maria.

Durante a apresentação da segunda atração da noite, o vocalista da banda Gurizada Fandangueira acendeu um sinalizador no palco. O artefato, conhecido como "sputnik", só deveria ser utilizado em ambiente externo, já que suas faíscas alcançam 4 metros de altura.

Ao ser acionado em cima do palco, suas faíscas atingiram o teto e incendiaram a espuma de isolamento acústico, que não tinha proteção contra o fogo. Em menos de 3 minutos, a fumaça tóxica já havia se espalhado pela boate.

Esse incidente gerou 242 vítimas fatais, feriu outras 680 e nos levou a refletir em uma melhor forma de fiscalização e demais medidas preventivas para evitar que tragédias como essa voltem a ocorrer no Brasil.

Especialistas apontaram diversos aspectos que podem ter levado à catástrofe, dentre elas, negligência, superlotação, estrutura deficiente e uso de pirotecnia, somado isso ao fato de não possuir profissionais habilitados e credenciados para prestarem os primeiros socorros de forma imediata, com instrução às pessoas presentes no local, bem como que auxilie no trabalho de combate ao incêndio.

Apresentamos assim esse projeto com o intuito de estabelecer em uma norma à nível federal, que alguns estabelecimentos, onde por sua estrutura e/ou atividade, necessitem, obrigatoriamente, contratar bombeiros civis para exercerem a atividade preventiva e dar o primeiro atendimento no caso de catástrofes nessas localidades, bem como nas demais localidades que o Corpo de Bombeiros Militares do respectivo estado ou do Distrito Federal, através de edição de uma norma, ou instrução, entender ser necessária, respeitada a peculiaridade de cada ente da federação.

A presença de bombeiros civis é essencial para a melhoria da segurança das pessoas que transitam por locais de grande aglomeração como terminais de transportes coletivos, hospitais, shopping center, entre outros, conforme disposto nos incisos deste projeto. Já se faz tardia a obrigatoriedade da contratação desses profissionais, uma vez que seu suporte poderia não somente auxiliar no rápido combate ao incêndio, mas também possibilitar o salvamento de diversas vidas.

Com a publicação da presente lei, acidentes como o ocorrido, dentre tantos outros que ocorrem, mas que não chegam ao conhecimento público, poderiam ser prevenidos. Isso porque, havendo fiscalização se as normas de segurança estabelecidas pela legislação e pelas normas do Corpo de Bombeiro Militar estão sendo cumpridas, somadas à atuação permanente de um bombeiro civil, situações de perigo podem ser antecipadas e ações de evacuação de edificações comerciais em iminente risco de incêndio ou explosão ocorrerão de forma correta e prudente por profissionais habilitados e credenciados.

Na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico pátrio, esperamos poder contar com o apoio dos nobres parlamentares para aperfeiçoarem e aprovarem o projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO
Deputado Federal
SD/SP